GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

| | | | |
|---|---|---|---|
| **PROCESSOS ON-LINE:** | N.º 5094/19 | **PROTOCOLOS:** | N.º 15.921.220-3 |
| | N.º 5059/19 | | N.º 15.863.785-5 |
| | N.º 5068/19 | | N.º 15.858.185-0 |
| | N.º 5107/19 | | N.º 15.863.885-1 |
| | N.º 5208/19 | | N.º 15.862.633-0 |
| | N.º 5102/19 | | N.º 15.861.803-6 |
| | N.º 5122/19 | | N.º 15.860.995-9 |
| | N.º 5144/19 | | N.º 15.920.838-9 |
| | N.º 5186/19 | | N.º 15.861.843-5 |
| | N.º 5198/19 | | N.º 15.862.026-0 |
| | N.º 5255/19 | | N.º 15.960.186-2 |
| | N.º 5307/19 | | N.º 15.867.021-6 |
| | N.º 5352/19 | | N.º 15.870.950-3 |
| | N.º 6318/19 | | N.º 16.114.040-6 |

PARECER CEE/CEIF n.º 435/2020 APROVADO EM 11/11/2020.

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

INTERESSADOS:

– ESCOLA PROFESSORA ZARA JOELE LEMOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – LOBATO

– ESCOLA PELICANO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MANDAGUAÇU

– ESCOLA FRANCISCO ESCORSIN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DOUTOR CAMARGO

– ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SANTO INÁCIO

– ESCOLA SENTIDO DA VIDA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ATALAIA

– ESCOLA DOUTOR RAUL MARTINS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SÃO JORGE DO IVAÍ

– ESCOLA JÚLIO CONTIN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – FLORAI

PROCESSOS ON-LINE 5094/19 e outros

– ESCOLA DOM JAIME LUIZ COELHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MANDAGUARI

– ESCOLA RAIO DE SOL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – IGUARAÇU

– ESCOLA INTEGRAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – FLORESTA

– ESCOLA NOVO AMANHECER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SANTA FÉ

– ESCOLA ELDIRIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

– ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ARARUNA

– ESCOLA MUNICIPAL JORGE RIVADÁVIA VARGAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PIRAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

*EMENTA: Renovação das autorizações. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

PROCESSOS ON-LINE 5094/19 e outros

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Profissional/ Coordenação de Educação de Jovens e Adultos/Seed, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações nº 03/13 – CEE/PR, artigo 32, e nº 05/10 – CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

> (...)
> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> (…)
> Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.
>
> Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

PROCESSOS ON-LINE 5094/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13 –CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo concedido para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, será inferior a cinco anos para as instituições de ensino que não preenchem as condições necessárias previstas nas normas.

## III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme quadro:

| PROCESSO N.º | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 5094/19 | E Professora Zara Joele Lemos – EI EF MOD ED ESP | Lobato /Maringá | Prazo: 05 anos<br>De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 5059/19 | E Pelicano - EI EF MOD ED ESP | Mandaguaçu/Maringá | Prazo: 05 anos<br>De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 5068/19 | E Francisco Escorsin – EI EF MOD ED ESP | Doutor Camargo/Maringá | Prazo: 05 anos<br>De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 5107/19 | E Coração de Jesus – EI EF MOD ED ESP | Santo Inácio/Maringá | Prazo: 05 anos<br>De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 5135/19 | E Sentido da Vida - EI EF MOD ED ESP | Atalaia/Maringá | Prazo: 05 anos<br>De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 5102/19 | E Doutor Raul Martins - EI EF MOD ED ESP | São Jorge do Ivaí/Maringá | Prazo: 05 anos<br>De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 5122/19 | E Júlio Contin - EI EF MOD ED ESP | Florai /Maringá | Prazo: 05 anos<br>De 01/01/20 a 31/12/24 |

PROCESSOS ON-LINE 5094/19 e outros

| PROCESSO N.º | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 5144/19 | E Dom Jaime Luiz Coelho - EI EF MOD ED ESP | Mandaguari/Maringá | Prazo: 05 anos<br>De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 5186/19 | E Raio de Sol - EI EF MOD ED ESP | Iguaraçu/Maringá | Prazo: 05 anos<br>De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 5198/19 | E Integração - EI EF MOD ED ESP | Floresta/Maringá | Prazo: 05 anos<br>De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 5255/19 | E Novo Amanhecer - EI EF MOD ED ESP | Santa Fé/Maringá | Prazo: 05 anos<br>De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 5307/19 | E Eldiria Ferreira de Albuquerque - EI EF MOD ED ESP | Nossa Senhora das Graças/Maringá | Prazo: 05 anos<br>De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 5352/19 | E Renascer - EI EF MOD ED ESP | Araruna /Campo Mourão | Prazo: 05 anos<br>De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 6318/19 | E M Jorge Rivadávia Vargas – EI EF | Piraí Do Sul /Ponta Grossa | Prazo: 04 anos<br>De 01/01/18 a 31/12/21 |

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

PROCESSOS ON-LINE 5094/19 e outros

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF